

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-25CR-FMS
REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS HOSPITALARES ESPECIALIZADAS
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HMG
DE GUANAMBI - BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 74 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto municipal nº 1906 de 18 de março de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei 14133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, realizará, CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Especializadas no fornecimento de serviços em: CIRURGIAS HOSPITALARES ESPECIALIZADAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI, conforme as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e alterações posteriores, no que couber, devendo a documentação ser entregue no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI – BA, situada na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – Bahia, onde também poderá ser obtido o EDITAL, acompanhado dos seus anexos, no período de 26 de setembro de 2025 até o dia 29 de dezembro de 2028, no horário de funcionamento do Ente Público das 8:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 17:00hs.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Guanambi-Bahia, que será efetivada através de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento, com base no artigo 74, inciso IV, artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e Decreto municipal nº 1906 de 18 de março de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei 14133/2021.

1.2. Das especialidades médicas, para realização de cirurgias hospitalares:

a. Serão credenciados os seguintes procedimentos médicos para cirurgias:

- **CIRURGIÃO OTORRINOLARINGOLOGISTA CIRURGIAS MULTIPLAS.**
- **CIRURGIÃO UROLOGICO PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL.**
- **CIRURGIÃO UROLOGICO URETROTOMIA INTERNA (com OPME).**
- **CIRURGIÃO UROLOGICO PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA.**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.

2.2. A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;

2.3. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão de Credenciamento, que se reunirá na sede do Fundo Municipal de Saúde.

- 2.4. A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, inc. IV da Lei Federal 14.133/21, que os Sócios, Gerentes, Administradores e todos os agentes constantes na LEI citada, NÃO POSSUI vínculo de PESSOA FÍSICA com a Prefeitura de Guanambi-BA

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Os interessados em contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes das tabelas oficiais do SIGTAP/SUS e na Resolução n.º 005/2025 do Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido nos presentes itens a seguir:
- 4.2. A entrega da documentação do credenciamento será dirigida à entidade contratante, por intermédio do Agente de Contratação, no endereço: Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro. Guanambi – BA, CEP: 46430-000, Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi – BA, Setor de Licitação, aos cuidados da Comissão de Credenciamento. Os interessados deverão apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIAMENTO Nº 003-25CR-FMS

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INTERESSADA)

CNPJ n.º _____

TELEFONE/CONTATO: _____

- 4.3. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Credenciamento à vista dos originais.
- 4.4. Para fins de credenciamento, a documentação exigida para o interessado **PESSOA JURÍDICA** é a seguinte:
- 4.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores **OU** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.4.2. Cópia da carteira de identidade dos representantes legais;
- 4.4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.4.4. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014;
- 4.4.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 4.4.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- 4.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.4.8. Certidão negativa correcional, obtida através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 4.4.9. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69;
- 4.4.10. ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: As licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho do profissional Médico nas atividades desse credenciamento, indicadas no item 1.2 desse edital.
- 4.4.11. Declaração de ciência e concordância com os critérios de contratação e valores referentes aos serviços solicitados neste edital; **ANEXO III**
- 4.4.12. Declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução das cirurgias de cada especialidade, e ou, procedimento urológico, pretendido, os dias e horários colocados à disposição da Prefeitura por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e o número de cirurgias mensais que os profissionais estarão aptos a prestar; **ANEXO IV**
- 4.4.13. Prova de que os profissionais, listados de acordo com o item 4.4.10, possuem titulação da especialidade pretendida devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe ou equivalente;

- 4.4.14. Prova de registro de inscrição dos profissionais, listados de acordo com o item 4.4.10, no respectivo Conselho de Classe ou equivalente e prova de quitação de obrigações do ano vigente;
- 4.4.15. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO V**
- 4.4.16. Declaração que os Sócios, Gerentes, Administradores e todos os agentes constantes nas Leis indicadas no item 3.5. deste Edital, não possui vínculo de pessoa física com a prefeitura municipal de Guanambi-BA; **ANEXO VI**
- 4.4.17. Proposta financeira da empresa; **ANEXO VII**

5. FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no **Capítulo 4**.
- 5.2. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária.
- 5.3. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, e avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, após a entrega da documentação relacionada, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.
- 5.4. Serão habilitados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital e nos seus anexos, observando a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.
- 5.5. Após análise da documentação, a Comissão de Credenciamento emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, que deverá ser homologado pelo Fundo Municipal de Saúde como condição de eficácia;
- 5.6. Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.
- 5.7. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
- 5.8. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- 5.9. O resultado dos pedidos de credenciamento poderá ser apresentado paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.
- 5.10. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pelo Fundo Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 5.11. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a

complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

- 5.12. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, para assinar o respectivo contrato.
- 5.13. Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.
- 5.14. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

6. PRAZOS

- 6.1. O prazo máximo para a assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133. Nesse contexto, a administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. São deveres dos profissionais credenciados:
 - a) Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - b) Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - c) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
 - d) Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
 - e) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 7.2. Os Contratados devem cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto de acordo com o item 11. do Termo de Referência. **ANEXO I**

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Guanambi, nas seguintes dotações:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi.

Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada-MAC.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.

Previsão: O valor a ser reservado anual **R\$ 1.170.000,00 (um milhões, cento e setenta mil reais)**, totalizando para 40 (quarenta) meses o montante de **R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)**.

- 8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9. PAGAMENTOS

- 9.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line no SIGA ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei 14.133;
- 9.2. Constatando-se, junto ao SIGA, a situação de regularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período de prestação dos serviços;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.6. A Contratante fará as retenções de ISS e INSS e demais tributos permitidos em Lei quando da realização do pagamento.
- 9.7. A empresa contratada deverá constar na Nota Fiscal se é optante pelo Simples Nacional e especificar qual o percentual de ISS.
- 9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SIGA para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo;
- 9.10. Constatando-se, junto ao SIGA, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 9.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SIGA para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

- proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SIGA;
- 9.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SIGA, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 9.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 9.18. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento, se na sua execução a contratada, não cumprir a norma edit alício, e se os serviços prestados não estiverem nas perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas por esta administração.
- 9.19. No valor a ser pago para a execução do objeto desta licitação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o aludido objeto constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.
- 9.20. A contratada deverá apresentar, devidamente atualizados, os documentos descritos abaixo:
- a) Certidão conjunta quanto a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da Contratada;
 - b) Documento comprobatório de inexistência de débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND);
 - c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.21. Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do eu dispõe o §2º, item III, do artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64.
- 9.22. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiverem total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
- 9.23. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.24. O pagamento pela prestação do serviço será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador.

10. DOS PREÇOS

10.1. Os valores a serem pagos, constam nas tabelas oficiais do SIGTAP/SUS e na Resolução n.º 005/2025 do Conselho Municipal de Saúde. **ANEXO II**

11. PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;

11.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.

11.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 11.1.

11.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

11.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

11.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 12.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 12.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.
- 12.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 12.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 12.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
 - 12.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 12.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a

- documentação exigida.
- 13.2. Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação para mais de um edital, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope.
- 13.3. O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.
- 13.4. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.
- 13.5. A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.6. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão, na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 13.7. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**
 - **ANEXO II – RESOLUÇÃO n.º 005/2025 do Conselho Municipal de Saúde**
 - **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E VALORES.**
 - **ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA HABILITAR O PROFISSIONAL MÉDICO.**
 - **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR.**
 - **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VINCULO DE PESSOA FISICA COM O MUNICIPIO DE GUANAMBI-BA.**
 - **ANEXO VII – PROPOSTA.**
 - **ANEXO VIII – HOMOLOGAÇÃO (Preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).**
 - **ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO (Preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).**
 - **ANEXO X – RESUMO DO CONTRATO (Preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).**

Guanambi – BA, 15 de setembro de 2025.

William Brito Lima

Departamento de Credenciamento SUS

Dec. 18 de 06/01/2025

Matrícula: 9003079

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS Nº 47/2025

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica na área da saúde, especializada na realização de procedimento cirúrgicos eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, que será efetivada através de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento, com base no artigo 74, inciso IV, artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e Decreto municipal nº 1906 de 18 de março de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei 14133/2021.

1.2 Abaixo estão listadas as especialidades necessárias para realização das cirurgias eletivas, totalizando um quantitativo de 4 (quatro) procedimentos cirúrgicos mensais nas especialidades listadas abaixo:

- Cirurgião Otorrinolaringologista Cirurgias Múltiplas
- Cirurgião Urológico Prostatovesiculectomia Radical
- Cirurgião Urológico Uretrotomia Interna (com OPME)
- Cirurgião Urológico Prostatectomia Suprapúbica

1.3 Os procedimentos cirúrgicos eletivos são procedimentos cirúrgicos que são planejados com antecedência, geralmente para tratar condições que não são consideradas urgentes ou que não representam uma ameaça imediata à vida do paciente. Essas cirurgias serão programadas e reguladas pela Central de Marcação de Guanambi e serão realizadas no Hospital Municipal de Guanambi, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como serviço Especial.

1.6 A hipótese de contratação do credenciamento é paralela e não excludente, e justifica-se pelo interesse da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de obter o maior número possível de contratados para a realização das cirurgias citadas acima.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133. Nesse contexto, a administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus,

quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.7 DO SERVIÇOS A SER EXECUTADO

1.7.1 A execução dos serviços médicos deverá ocorrer na área de CIRURGIA PLETEIADA

1.7.2. Para a execução dos serviços, os profissionais médicos deverão possuir registro vigente no Conselho Regional de Medicina; e comprovação da especialidade.

1.7.3. São deveres do Profissional Médico:

1.7.3.1 Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade hospitalar;

1.7.3.2 Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

1.7.3.3 Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

1.7.3.4 Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;

1.7.3.5 Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas de todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;

1.7.3.6 Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

1.7.3.7 Participar de sindicâncias, reuniões e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;

1.7.3.8 Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

1.7.3.9 Inteirar das escalas e cronogramas das cirurgias, bem como, dos horários e respectivas atribuições médicas.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A realização de cirurgias eletivas é uma das principais demandas do sistema de saúde pública, sendo essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde com eficiência e dignidade. Contudo, a sobrecarga das unidades de saúde públicas e a crescente fila de regulação têm comprometido o atendimento célere e adequado aos pacientes que necessitam de intervenções cirúrgicas, resultando em agravamento de condições clínicas e impacto na qualidade de vida da população.

2.2 A legislação brasileira reconhece que as estruturas públicas podem ser insuficientes para acolher toda a demanda do Sistema Único de Saúde, por esse motivo, admiti que o Poder Público, está autorizado a complementar a sua rede de serviços públicos, contratando ou conveniando com empresas privadas, visando garantir atenção integral aos usuários do Sistema único de Saúde e fortalecer a atenção primária.

2.3 Nesse sentido, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública identificou a necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de cirurgias eletivas. Tal medida visa ampliar a capacidade operacional do sistema

de saúde, diminuindo significativamente a fila de espera e promovendo o acesso mais rápido e efetivo ao tratamento necessário.

2.4 O credenciamento permite que sejam contratadas entidades qualificadas, com capacidade técnica comprovada, para a prestação dos serviços de maneira complementar às unidades públicas, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade previstos na referida lei.

2.5 Além disso, a adoção desse modelo contribui para o cumprimento dos direitos constitucionais de acesso à saúde e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. O garante que os pacientes tenham suas demandas atendidas em tempo hábil e conseqüentemente uma redução nas complicações associadas à demora nos procedimentos, promovendo a saúde coletiva de maneira mais ampla.

2.6 O processo de contratação será regido pelo artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, que trata da possibilidade de contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; este, por sua vez, é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.7 A hipótese de contratação do credenciamento é paralela e não excludente, e justifica-se pelo interesse da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8 A contratação em objeto será mediante credenciamento, a administração pública valer-se de uma tabela de preços estipulada pelo Ministério da Saúde e atualizações estabelecidos na Resolução CMS de Guanambi nº 005/2025, conhecida como tabela SUS, sendo que tais serviços somente serão adquiridos tendo por base os valores nela consignados. (Disponível em: www.sigtap.datasus.gov.br).

2.9 Nesta perspectiva, o valor global estimado da contratação, baseia-se no mapeamento (definido no Estudo Técnico Preliminar) detalhado da demanda existente, identificando o número de pacientes na fila, os tipos de cirurgias mais requisitadas e a gravidade dos casos. Esta contratação ocupa um papel de destaque dentro do Município, uma vez que são serviços imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.

2.10 Para o efetivo cumprimento dessas atividades, são necessárias credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de cirurgias eletivas como uma medida e estratégica para atender à crescente demanda, melhorando o fluxo de regulação e otimizando os recursos disponíveis no âmbito do sistema de saúde pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATADO.

4.1 Poderão participar do certame, as pessoas jurídicas de caráter privado legalmente constituído, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de

inidoneidade por parte do poder público, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste processo e seus anexos.

4.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do SUS e as normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao funcionamento. A INTERESSADA deve aceitar os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, seguindo a Tabela de preços do SUS, Resolução CMS de Guanambi nº 005/2025 e suas atualizações.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Subcontratação

Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

5.2 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 A PESSOA JURÍDICA INTERESSADA DEVERÁ APRESENTAR:

- Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;
- Documentação pessoal dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais;
- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais; Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Comprovante de Inscrição do Conselho Regional de Medicina;
- Comprovante de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;
- Declaração de Microempresa (se for o caso);
- Declaração de inexistência de fator de impedimento;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002,

- Declaração de que recebeu todas as informações; de que: a) conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto na minuta do contrato, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria da Saúde; b) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria da Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;
- Declaração dos dirigentes ou representantes legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Guanambi-BA.
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Comprovação de qualificação técnica específica, a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico da Empresa:
 - a) Curriculum Vitae atualizado do Responsável Técnico;
 - b) Cópia autenticada dos documentos comprobatórios, com aptidão sobre a realização do serviço, na área pleiteada;
 - c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;
 - d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínica do estabelecimento.

6.2 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

6.3 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Termo de Referência, durante todo o seu período de vigência, que será de 12 (doze meses), a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado a critério da administração.

7.2 O prazo para recebimento de documentação dos interessados será o mesmo de vigência do edital, contados da data da divulgação do mesmo.

7.3 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no TR de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a fornecer o serviço aos quais se candidatou.

7.4 O total dos quantitativos físicos e financeiros (teto) da demanda mensal em objeto será rateada, proporcionalmente, entre todos os credenciados devidamente habilitados, considerando a capacidade de oferta declarada, caso seja compatível com o objeto deste TR.

7.5. A entrega da documentação do credenciamento será dirigida à entidade contratante, por intermédio da Equipe de Credenciamento, no endereço: Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro. Guanambi – BA, CEP: 46430-000, Secretaria de Saúde de Guanambi.

7.6 A documentação será recebida em envelope fechado, a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal; b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão; c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

7.7 A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, poderá ser encaminhado correspondência informativa aos prestadores de serviço em potencial que se tenha conhecimento público de atuação, de fácil constatação em sítios eletrônicos, para que promovam o seu credenciamento.

7.8 4.2 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

8. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS

8.1 Quanto aos critérios de avaliação técnica a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, após a entrega da documentação relacionada, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital;

8.2 A Equipe de Credenciamento analisará a documentação solicitada neste TR, no prazo de 10 (dez) dias, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial do Município.

8.3 Considerando que o critério de classificação, será a ordem de entrega da documentação. A equipe de credenciamento ficará responsável pelo recebimento das documentações dos interessados; bem como; a formalização do recebimento mediante assinatura de protocolo de recebimento (com cópia para o interessado), de forma que, conste o registro do horário/dia/ano do recebimento do envelope e a respectiva colocação do solicitante na ordem sequencial geral dos interessados.

8.4 Considerando no art. 79 da Lei 14.133/2021, a Administração deverá respeitar o princípio da publicidade, divulgando e mantendo à disposição do público os atos praticados em todo processo de credenciamento, com as condições padronizadas de contratação, de modo a permitir transparência e o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital.

8.5 Fica de inteira responsabilidade da Equipe de Credenciamento a divulgação e publicação da lista dos habilitados e credenciados mensalmente neste processo.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de Entrega:

9.1.1. A Contratada deverá atender os usuários oriundos do sistema SUS, encaminhados Central de Regulação

9.1.2 A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

9.1.3 Para as cirurgias os usuários serão previamente agendados pelo Setor de Regulação Municipal, de forma que os pacientes deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

9.1.4. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

9.1.5 Para efeito de faturamento e pagamento, esses dar-se-ão de acordo com os serviços prestados/atestados, mediante ofício da coordenação e listagem da relação de pacientes atendidos e encaminhados para procedimento cirúrgico durante o mês correspondente. Sendo que a nota fiscal deverá ser emitida após o recebimento da nota de empenho, e os pagamentos serão subsequente a realização do serviço.

9.1.6 A Contratada a deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias na oferta dos serviços e na programação dos procedimentos cirúrgicos, seja de caráter humano ou material, garantindo a reprogramação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ou telefone ao Contratante, à Central Municipal de Regulação e a Coordenação da Unidade.

9.1.6.1 Diante do descumprimento da programação, fica a contratada sujeita a punições e rescisão contratual unilateral sem prejuízo a administração pública.

9.1.7 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

9.1.8 Todo serviço cirúrgico deverá ser solicitado em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

9.1.9 As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

9.1.10. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

9.1.11. Fica a cargo do contratado credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

9.1.12 Em casos omissos ou não regulamentados no presente Termo de Referência, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada pelos fiscais do contrato, gestor de contrato da secretaria de Saúde e gestor municipal de saúde.

9.1.13 Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente termo de referência ou havendo inadequação na prestação do serviço credenciado, a contratante, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder o descredenciamento do profissional ou empresa.

9.1.14. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado pela OMS, a Contratante poderá invocar o contido no contrato, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

9.1.15 Os laudos dos pacientes triados para cirurgias eletivas deverão ser entregues diretamente ao paciente, que serão encaminhados para central de regulação de Guanambi, seguindo os padrões de autorização e normas de regulação do SUS.

9.1.16 Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde, e informar ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

9.1.17 Em casos omissos ou não regulamentados no presente Termo de Referência, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais da SMS e gestor municipal de saúde.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se também o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação e elaboração de cronograma de trabalho, devendo a contratada estar ciente acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). 10.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

10.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

10.12.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e escala de execução do trabalho, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: ao tipo de cirurgia realizada, a data da realização da mesma e identificação do paciente operado.

11.3 A Contratada responsabiliza-se por qualquer agravo e dano ao paciente decorrente da cirurgia realizada por seu preposto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização da cirurgia, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, a indicação do respectivo médico substituto correspondente a especialidade médica credenciada.

11.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.7. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

11.8 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar serviço que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

11.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

11.10 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem as especificações exigidas no objeto;

11.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do serviço em objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.12 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório.

11.13 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, contratante, nem poderá onerar o serviço contratado no objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

11.14 O fornecedor deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, se o serviço apresentar danos em decorrência do transporte do aparelho vinculado ao serviço do urologista, bem como providenciar a substituição do mesmo.

11.15 Prestar todas as informações solicitadas pela Administração.

11.16 Encaminhar solicitação devidamente fundamentada, quando desejar fazer qualquer modificação nas condições na execução do serviço.

11.17 Disponibilizar preposto, endereço comercial, contato telefônico e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

11.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com as normas do CDC – Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.19 Formalizar denúncia à Administração de qualquer ato de irregularidade praticado por servidor, que frustre ou dificulte o cumprimento de suas obrigações. 11.20 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

11.21 É responsabilidade da CONTRATANTE todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc..., necessários à completa e correta execução do presente objeto.

11.22 É obrigação da Contratada Ofertar produto (Torre de Videolaparoscopia) que possua certificação do INMETRO para prestação do serviço em objeto.

11.23 Responsabilizar-se pelos danos causados aos pacientes, em face da baixa qualidade de seus produtos e serviço;

11.24 A(s) empresa(s) vencedora(s)/fornecedora(s) se obrigam ainda a substituir, sem ônus para Secretaria de Saúde/Hospital, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, a Torre de Videolaparoscopia disponibilizado ao hospital;

11.25 Responsabilizar-se pelo acompanhamento do saldo contratual constante da nota de empenho, sob pena de não pagamento administrativo do que for fornecido além do empenhado, salvo autorização expressa e prévia do ordenador de despesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da Contratante:

- 12.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor da Tabela SUS correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 12.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- 12.1.7. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução do serviço;
- 12.1.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- 12.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 12.1.10. Solicitar a substituição de qualquer credenciado ou preposto do licitante, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório;
- 12.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e demais obrigações assumidas no decorrer do processo.
- 12.1.12. Designar servidor para exercer o acompanhamento e supervisionar a execução do serviço e atestar os documentos que se fizerem necessários.
- 12.1.13. Notificar o fornecedor da ocorrência de eventuais vícios do objeto deste processo, exigindo o cumprimento dos prazos para a sua solução.
- 12.1.14. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando sempre o direito da ampla defesa.
- 12.1.15. Efetuar as retenções tributárias, quando cabível.
- 12.1.16. Manter registro das ocorrências irregularidades constatadas durante a vigência da ata correspondente.
- 12.1.17. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a(s) CONTRATADA(S) possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos em conformidade com Termo de Referência, Instrumento Convocatório de licitação e contrato;
- 12.1.18. Disponibilizar o espaço adequado, na unidade hospitalar, para o acondicionamento dos Aparelhos hospitalares e equipamentos de uso do contratado (no item que é necessário)
- 12.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.1.20. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida.

12.1.21. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria de Estado da Saúde de Guanambi - BA especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Secretaria de saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.

13.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.

13.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.

13.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line no SIGA ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei 14.133;

14.2. Constatando-se, junto ao SIGA, a situação de regularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SIGA para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo; 14.8. Constatando-se, junto ao SIGA, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SIGA para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SIGA;

14.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SIGA, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

14.16. A secretaria de Saúde reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento, se na sua execução a contratada, não cumprir a norma editalício, e se os serviços prestados não estiverem nas perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas por esta administração.

14.17. No valor a ser pago para a execução do objeto desta licitação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o aludido objeto constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

14.18. A contratada deverá apresentar, devidamente atualizados, os documentos descritos abaixo:

a) Certidão conjunta quanto a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da Contratada;

b) Documento comprobatório de inexistência de débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND);

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

14.19 Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do eu dispõe o §2º, item III, do artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64. 1

14.20 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiverem total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

14.21 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

A Secretaria poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

a) Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital deste Credenciamento.

16. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Lei nº 14.133, o presente Termo de Referência observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

16.2. Que os bens e aparelhos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 E 15448-2.

17. DO CUSTO ESTIMADO

17.1 A estimativa anual de custo da aquisição do presente objeto é de R\$ 1.170.000,00 (Um milhão e cento e setenta mil reais), conforme levantamento das contratações dos anos anteriores.

a) Os valores estimados foram elaborados com base nos preços apresentados na tabela SUS e no sistema de buscas da central de marcação referente as cirurgias e a demanda reprimida existente, estando os mesmos comprovados no DFD e ETP.

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR	
		UNITARIO	TOTAL
CIRURGIÃO OTORRINOLARINGOLOGISTA CIRURGIAS MULTIPLAS	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
CIRURGIÃO UROLOGICO PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
CIRURGIÃO UROLOGICO URETROTOMIA INTERNA (com OPME)	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
CIRURGIÃO UROLOGICO PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
TOTAL MENSAL			R\$ 97.500,00

VALOR DO CREDENCIAMENTO CIRURGIA HOPITALR HMG	
MENSAL	R\$ 97.500,00
ANUAL	R\$ 1.170.000,00
TOTAL 40 MESES	R\$ 3.900.000,00

Para realização do referido credenciamento para o período até 31 de dezembro de 2028, totalizando 40 (quarenta) meses, os valores estimados são de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

18. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

18.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária declarada abaixo:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi

Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada-MAC.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.

Valor a ser reservado: R\$ 1.170.000,00 (Um milhão e cento e setenta mil reais)

19. RESPONSÁVEIS

Gicélia de Jesus Neves Magalhães
Matrícula: 400068

Luciana Silva Lessa
Matrícula: 9000213

Guanambi-BA, 04 de setembro de 2025.

ANEXO II

RESOLUÇÃO n.º 005/2025, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

59 **GUANAMBI • BAHIA**

SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2025 • ANO XVII | N.º 3429

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 CENTRO
CEP: 46430-000 GUANAMBI-BA



RESOLUÇÃO CMS N.º 005/2025

“Aprova as alterações do Anexo da
Resolução nº10/2023 do Conselho
Municipal de Saúde”.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido pelo pleno em reunião ordinária do CMS do dia 15 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações do Anexo da Resolução nº 010/2023 do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para ao dia 15 de julho de 2025.

Alceniélia da Cruz Santana Pereira Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGA a Resolução nº 005/2025 do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Decreto nº 271 publicado no Diário Oficial do Município em 01 de julho de 2025.

Manoel Paulo Fraga Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde de Guanambi



QUADRO 02-VALOR DO SERVIÇO DE CIRURGIA HOSPITALAR PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS A SER PRATICADO EM UNIDADES PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO

N.ºORDEM	COMPLEXIDADE	ESPECIALIDADE	VALOR R\$ DO INCENTIVO
01	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO GERAL	600,00
02	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO GINECOLÓGICO	600,00
03	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO MASTOLOGISTA	600,00
04	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO ONCOLÓGICO	600,00
05	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO ORTOPÉDICO	500,00
06	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO DE MÃO/JOELHO/OMBRO	600,00
07	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO OTORRINOLARINGOLOGISTA	700,00
08	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO OTORRINOLARINGOLOGISTA CIRURGIAS MÚLTIPLAS	1.500,00*****
09	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	ANESTESISTA	300,00
10	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO VASCULAR	600,00
11	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	600,00
12	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO PLÁSTICO	600,00
13	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO BUCO-MAXILO	600,00
14	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO PROCTOLOGISTA	600,00
15	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO UROLÓGICO COM APARELHO	2.500,00 *
16	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO UROLÓGICO PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	1.500,00**
17	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO UROLÓGICO URETROTOMIA INTERNA (com OPME)	1.500,00***
18	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO UROLÓGICO PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	1.500,00****
19	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO UROLÓGICO	600,00

Nota: *04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA - CONSISTE NA FRAGMENTAÇÃO E NA REMOÇÃO DE CÁLCULOS DO URETER POR MEIO DE ENDOSCÓPIOS INSERIDOS POR VIA URETRAL, INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CÁLCULOS EXISTENTES NESTA ÁREA. INCLUI O USO DE FRAGMENTADORES, URETEROSCÓPIOS, FIOS GUIA, SONDAS EXTRATORAS, BAINHAS URETERAIS (QUANDO NECESSÁRIO), ALÉM DO EMPREGO DE SISTEMA DE VÍDEO COM IMAGENS EM TEMPO REAL.
Valores SUS Total R\$ 756,15: Serviço Hospitalar R\$ 604,92, Serviço Profissional R\$ 151,23



Nota: **04.15.01.001-2 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE CONSISTE NA REMOÇÃO TOTAL DA PRÓSTATA, VESÍCULAS SEMINAIS, LINFONÓDOS OU OUTRAS ESTRUTURAS PELVICAS E RECONSTRUÇÃO VESICOURÉTRAL. ESTÁ INDICADO NO TRATAMENTO DO CÂNCER DE PRÓSTATA LOCALIZADO OU LOCALMENTE AVANÇADO.

Nota: ***04.09.02.017-6 - CONSISTE NA ABERTURA EM UM ESTREITAMENTO OU ESTENOSE NO CANAL DA URETRA NA TENTATIVA DE MELHORAR A PASSAGEM DA URINA E ASSIM ALIVIAR A DIFICULDADE URINÁRIA.

Nota: ****04.09.03.002-3 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE CONSISTE NA REMOÇÃO PARCIAL (CENTRAL) DA PRÓSTATA (ADENECTOMIA), PERMANECENDO A CAPSULA PROSTÁTICA. INDICADA EM CASOS DE HIPERPLASIA BENIGNA, EM PRÓSTATA COM PESO ESTIMADO ACIMA DE 80 GRAMAS E QUAL ALTERA O PADRÃO MICCIONAL, OCASIONANDO OBSTRUÇÃO DO FLUXO URINÁRIO. COM O OBJETIVO DE MELHORAR O FLUXO URINÁRIO OU MESMO DISPENSAR O USO DE SONDA VESICAL DE DEMORA. APLICÁVEL TAMBÉM A PROSTATECTOMIA POR CÂNCER DE PRÓSTATA (ADENECTOMIA), PERMANECENDO A CAPSULA PROSTÁTICA. INDICADA EM CASOS DE HIPERPLASIA BENIGNA, EM PRÓSTATA.

Nota: *****04.15.01.001-2 – CIRURGIAS MULTIPLAS (TURBINECTOMIA, SEPTOPLASTIA, SINUSOTOMIA MAXILAR E MICROCIURURGIA OTOLÓGICA) - SÃO ATOS CIRÚRGICOS SEM VINCULO DE CONTINUIDADE, INTERDEPENDENCIA OU COMPLEMENTARIDADE, REALIZADO EM CONJUNTO PELA MESMA EQUIPE OU EQUIPES DISTINTAS, APLICADOS A ORGAO UNICO OU DIFERENTES ORGAOS LOCALIZADOS EM REGIAO ANATOMICA UNICA OU REGIOES DIVERSAS, BILATERAIS OU NAO, DEVIDOS A DIFERENTES DOENCAS, EXECUTADOS ATRAVES DE UNICA OU VARIAS VIAS DE ACESSO E PRATICADOS SOB O MESMO ATO ANESTESICO. A COMPLEXIDADE DESTE PROCEDIMENTO, DEPENDE DAS CIRURGIAS QUE FOREM REALIZADAS.

Valores SUS Total R\$ 0,00; Serviço Hospitalar: R\$ 0,00, Serviço Profissional: R\$ 0,00.

Fonte: SIGTAP \ junho 2025



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E VALORES

À Comissão Especial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Guanambi-BA
Credenciamento 003-25CR-FMS

A Empresa (**Razão Social do LICITANTE**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (**Endereço Completo**), declara concordar com os critérios de contratação e valores referentes aos serviços solicitados neste Edital de Credenciamento Nº 003-25CR-FMS e seus anexos.

(Local e data) _____

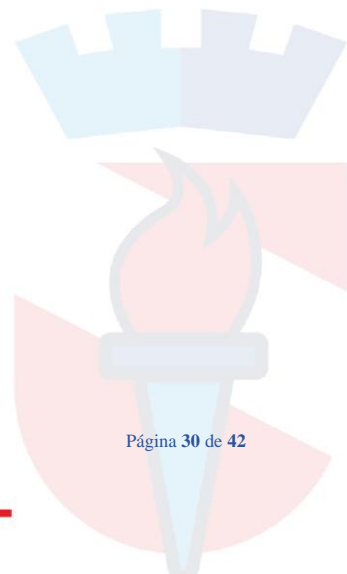
Assinatura do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ:

Observação:

- Emitir em papel timbrado da empresa;



ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA HABILITAR O PROFISSIONAL MÉDICO

À Comissão Especial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Guanambi-BA
Credenciamento 003-25CR-FMS

A Empresa (Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (Endereço Completo), vem requerer a habilitação do(s) Médico(s) para o Credenciamento 003-25CR-FMS, como **profissional de saúde para a realização de serviços médicos nas atividades de** (CIRURGIAS ELETIVAS no HMG – Hospital Municipal de Guanambi-BA), conforme estabelecido pelo Edital.

	Profissional Médico Habilitado	CRM	CONTATO
01			
02			

(Local e data) _____

Assinatura do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ:

Observação:

- Emitir em papel timbrado da empresa;

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO
MENOR**

À Comissão Especial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Guanambi-BA
Credenciamento 003-25CR-FMS

A Empresa (**Razão Social do LICITANTE**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (**Endereço Completo**), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Local e data) _____

Assinatura do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ:

Observação:

- Emitir em papel timbrado da empresa;

ANEXO VI

MODELO DE DELCARAÇÃO DE VÍNCULO DE PESSOA FÍSICA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA

À Comissão Especial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Guanambi-BA
Credenciamento 003-25CR-FMS

A Empresa (**Razão Social do LICITANTE**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (**Endereço Completo**), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art. 14, inc. IV da Lei Federal 14.133/21, indicado no item 3.5. do Edital 003-25CR-FMS, que os Sócios, Gerentes, Administradores e todos os agentes constantes na LEI citada, **NÃO POSSUI** vínculo de PESSOA FÍSICA com a Prefeitura de Guanambi-BA.

(Local e data) _____

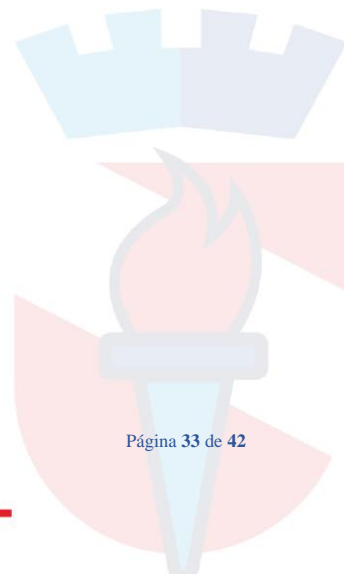
Assinatura do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ:

Observação:

- Emitir em papel timbrado da empresa;



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Especial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Guanambi-BA
Credenciamento 003-25CR-FMS

A Empresa (Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (Endereço Completo), vem por meio deste, fazer proposta financeira ao Fundo Municipal de Saúde, no Credenciamento 003-25CR-FMS, para realização de (CIRURGIAS ELETIVAS no HMG – Hospital Municipal de Guanambi-BA), conforme estabelecido pelo Edital.

	Procedimento Cirurgico	Quant. mensal	Valor
01			
02			

(Local e data) _____

Assinatura do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ:

Observação:

- Emitir em papel timbrado da empresa;

ANEXO VIII

MINUTA DA HOMOLOGAÇÃO

(OBS: preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, através do FUNSAÚDE – Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, Sr. _____, RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições, **homologa o Contrato nº 003-25CR-____-FMS, habilitado no Credenciamento nº 003-25CR-FMS**, cujo objeto é (CIRURGIAS ELETIVAS no HMG – Hospital Municipal de Guanambi-BA).

1. Da empresa:

(**Razão Social do LICITANTE**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, sediada na (**Endereço Completo**).

2. Do objeto:

- **CIRURGIÃO OTORRINOLARINGOLOGISTA CIRURGIAS MULTIPLAS.**
- **CIRURGIÃO UROLOGICO PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL.**
- **CIRURGIÃO UROLOGICO URETROTOMIA INTERNA (com OPME).**
- **CIRURGIÃO UROLOGICO PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA.**

3. Do valor:

O **valor mensal** do presente contrato Homologado é estimado em R\$ _____ (_____), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ _____** (_____).

(Local e data) _____

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

(OBS: preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

CRENCIAMENTO Nº 003-25CR-FMS CONTRATO Nº 003-25CR-___-FMS (razão social da empresa)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA (razão social da empresa), ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM CIRURGIAS ELETIVAS NO HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CRENCIAMENTO Nº. 003-25CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ: 11.926.843/0001-30, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi–BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal** _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa (razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: _____, situado à (endereço completo), habilitado no Credenciamento nº 003-25CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para fornecimento de serviços em cirurgias eletivas no HMG – Hospital Municipal de Guanambi – BA, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

4. DO OBJETO

- 1.1. O Constitui objeto do presente a “realização de cirurgias hospitalares especializadas” e ou “procedimentos cirúrgicos”, na(s) área(s) de _____ no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento no 003-25CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do **CONTRATADO**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi.

Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada-MAC.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.

3. DO PREÇO

- 3.1. Os valores a serem pagos, constam nas tabelas oficiais do SIGTAP/SUS e na Resolução n.º 005/2025 do Conselho Municipal de Saúde, ANEXO II, do Edital 003-25CR-FMS.
- 3.2. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.
- 3.3. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.
- 3.4. Prosta da empresa:

Nº	Procedimento Cirúrgico	Valor mensal	Valor total
01			
02			

- 3.5. **O valor mensal** do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____), tomando-se por base os procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ _____ (_____)**.
- 3.6. O valor estimado no item 3.5. desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Os valores dos plantões, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da

Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos plantões prestados devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas da empresa (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA e MUNICIPAL).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- d) Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- e) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2. Os Contratados devem cumprir todas as obrigações constantes no Edital 003-25CR-FMS e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto de acordo com o item 11. do Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.
- 8.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 8.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
 - 8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 8.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

9. PENALIDADES E RESCISÃO

9.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:

- VI. Advertência escrita;
- VII. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- VIII. Impedimento de licitar e contratar;
- IX. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- X. Rescisão de contrato e descredenciamento;

9.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.

9.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.

9.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

9.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

9.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO N.º 003-25CR-FMS**.

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO X

MINUTA DO RESUMO CONTRATUAL

(OBS: preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CREDENCIAMENTO Nº 003-25-CR-FMS

CONTRATO Nº 003-25CR-___-FMS

Resumo do objetivo:	Presente CREDENCIAMENTO é a contratação de prestadores privados para a prestação de serviços de Cirurgias Eletivas e procedimentos em _____ aos usuários do SUS/Guanambi, na modalidade HOSPITALAR / Especialidades Cirúrgicas, no Município de Guanambi, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi. Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada-MAC. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 0,00.
Vigência do contrato:	xxxxxx
Data do contrato:	xxxxxx.
Contratante:	Prefeito Municipal CONTRATANTE
Contratado:	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ: